

**CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
DIRETORIA DE INFORMAÇÃO E CONHECIMENTO**

Fonte: Diário Oficial Eletrônico do MPMG de 23.03.2017

Texto capturado em: www.mpmg.mp.br Acesso em: 23.03.2017

INSTRUÇÃO NORMATIVA CGMP Nº 2, DE 22 DE MARÇO DE 2017

Disciplina providência prévia para envio de Notícia de Fato à chefia de gabinete da Corregedoria-Geral do Ministério Público.

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe foram outorgadas pelo art. 38, II, da Lei Complementar n.º 34, de 12 de setembro de 1994, com arrimo no art. 36, VI, do Regimento Interno da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, e considerando a necessidade de se organizar internamente a execução das diligências a serem levadas a efeito quando da realização de correições ordinárias,

DETERMINA:

Art. 1º Após o registro da Notícia de Fato, a Diretoria de Inspeções, Correições e de Procedimentos e Processos Disciplinares de Membros e Servidores (DPCG) deverá certificar a existência de expediente, em andamento ou arquivado, envolvendo o representante ou o representado.

Art. 2º Esta instrução normativa tem vigência imediata.

Belo Horizonte, 22 de março de 2017.
PAULO ROBERTO MOREIRA CANÇADO
Corregedor-Geral do Ministério Público